



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

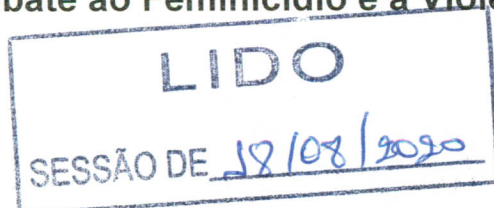
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 99 / 2020, DE 14 / 08 / 2020.

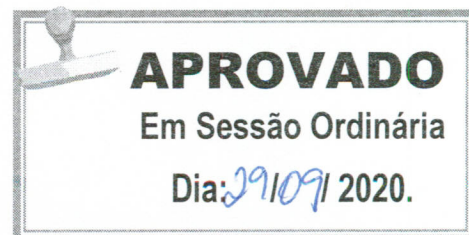
PROTOCOLO Nº 240 / 2020, DE 14 / 08 / 2020.

REQUERIMENTO 05/2020, DO EDIL: JAIME LUIZ DA SILVA PEREIRA

HISTÓRICO: Apresenta o Projeto de Lei nº 04/2020, que cria a “Lei Kalícia Drienne dos Santos Almeida que institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher”.



Baixado ao comissão
ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:



OFÍCIO nº 268 / 2020 – Executivo Municipal

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 05/2020

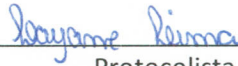
De, 14 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 240/2020 Folha: 94

H_____ Data: 14/08/2020

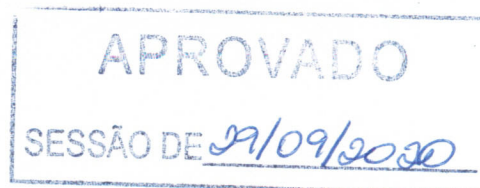

Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, solicitando o seguinte:

- Apresenta o Projeto de Lei nº 04/2020, que cria a “Lei Kalícia Drienne dos Santos Almeida que institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher”.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.


JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA
Vereador



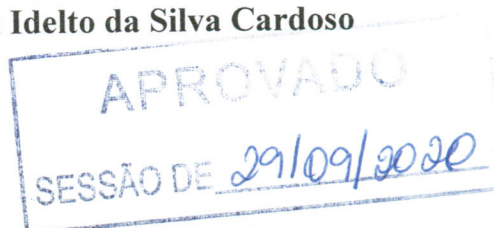
MMRA/Sec1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

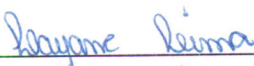


PROJETO DE LEI Nº 04/2020.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 240/2020 Folha: 94

H _____ Data: 14/08/2020


Protocolista

**LEI KALÍCIA DRIENNE DOS SANTOS
ALMEIDA QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No período de que trata o Art. 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I - Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio e à violência contra a mulher, buscando sempre abordar também questões de raça e classe social;
- II - Promoção de eventos para debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher;
- IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;
- V - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio e demais formas de violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Art. 5º - Durante o Dia Municipal que trata esta Lei, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º – O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 18 de agosto de 2020.



JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador
2º Secretário

MMRA/Sec1





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa o triste quinto lugar na lista de países com maior número de feminicídios. Ainda segundo os dados na OMS em 2017, apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras.

O Mapa da Violência de 2015 apontou que as mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de morte, passando de 1.864 para 2.875 nesse período.

De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%).

No estado do Pará, segundo dados da Secretaria de Segurança do Estado, só nos sete primeiros meses deste de 2020, o índice de feminicídio cresceu em 118%. Sendo o assassinato de mulheres o único crime violento a registrar aumento no primeiro semestre.

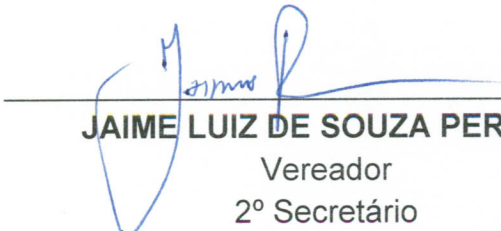
Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o Município destine uma data a conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher, buscando intensificar as ações de prevenção e enfrentamento.

A escolha pela data de 25 de novembro, se justifica por ser a mesma data em que a Organização das Nações Unidas (ONU) indica como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher. Assim, amplia-se o debate sobre o tema com a sociedade, reforçando ainda mais ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, nunca esquecendo de abordar questões de raça e classe social.

Já quanto ao nome da Lei, a intenção é de homenagear Kalícia Drienne dos Santos Almeida, jovem Izabelense vítima de Feminicídio, cujo caso teve grande repercussão.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicita especial atenção dos nobres vereadores desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

Santa Izabel do Pará, 14 de agosto de 2020.



JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 04/2020.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 240/2020 Folha: 94

H _____ Data: 14/08/2020

Luizane Lima

Protocolista

**LEI KALÍCIA DRIENNE DOS SANTOS
ALMEIDA QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

APROVADO

SESSÃO DE *29/09/2020*

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No período de que trata o Art. 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I - Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio e à violência contra a mulher, buscando sempre abordar também questões de raça e classe social;
- II - Promoção de eventos para debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher;
- IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;
- V - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio e demais formas de violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

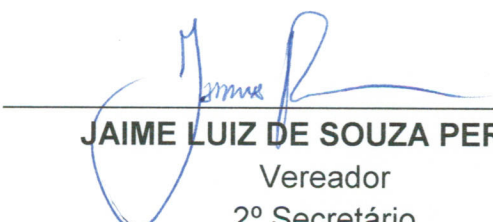
Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

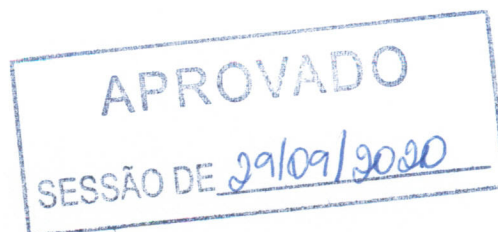
Art. 5º - Durante o Dia Municipal que trata esta Lei, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º – O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 18 de agosto de 2020.


JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA
Vereador
2º Secretário



MMRA/Sec1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa o triste quinto lugar na lista de países com maior número de feminicídios. Ainda segundo os dados na OMS em 2017, apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras.

O Mapa da Violência de 2015 apontou que as mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de morte, passando de 1.864 para 2.875 nesse período.

De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%).

No estado do Pará, segundo dados da Secretaria de Segurança do Estado, só nos sete primeiros meses deste de 2020, o índice de feminicídio cresceu em 118%. Sendo o assassinato de mulheres o único crime violento a registrar aumento no primeiro semestre.

Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o Município destine uma data a conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher, buscando intensificar as ações de prevenção e enfrentamento.

A escolha pela data de 25 de novembro, se justifica por ser a mesma data em que a Organização das Nações Unidas (ONU) indica como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher. Assim, amplia-se o debate sobre o tema com a sociedade, reforçando ainda mais ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, nunca esquecendo de abordar questões de raça e classe social.

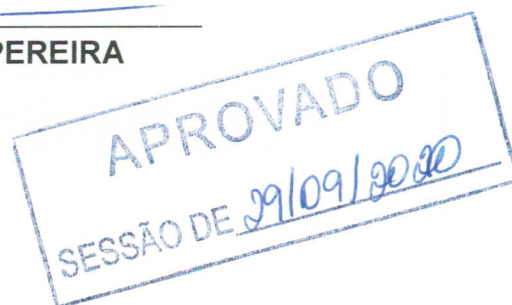
Já quanto ao nome da Lei, a intenção é de homenagear Kalícia Drienne dos Santos Almeida, jovem Izabelense vítima de Feminicídio, cujo caso teve grande repercussão.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicita especial atenção dos nobres vereadores desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

Santa Izabel do Pará, 14 de agosto de 2020.


JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **18.08.2020**, protocolado sob o nº. **250/2020** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **18.08.2020**.

Lido em **Sessão Ordinária** do dia **18.08.2020**, sendo o mesmo despachado para as Comissões de: **JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

MARINALDO GALDINO SOARES

1º Secretário

APROVADO

SESSÃO DE 29/09/2020

PARECER DA COMISSÃO EM ANEXO

A Comissão de **Justiça e de Redação** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após analisar minuciosamente o **PROJETO DE LEI Nº 04/2020**, de autoria do vereador **JAIME LUIZ DA SILVA PEREIRA**, que **DISPÕE LEI KALÍCIA DRIENNE DOS SANTOS ALMEIDA QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, é de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA**.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2020.

VALDECI DE SOUSA NAZARÉ

Presidente

MARINALDO GALDINO SOARES

Relator

JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Membro

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE

Membro

Aprovado na **Sessão Ordinária** do dia 29/09/2020 e encaminhado ao **Executivo Municipal**, através do **Ofício nº 268/2020**.

LUCAS FREITAS CARDOSO

Diretor Geral